Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
131	07/02/2022	

DESPACHO
APROVADO
07/02/2022
ELISÂNGELA MAZIERO
Presidente

REQUERIMENTO Nº 19 /2022.

EMENTA
Reitera à Mesa Diretora informações não satisfeitas a respeito de diligências policiais, realizadas em sala do prédio institucional da Câmara Municipal de Mococa.

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

REITERO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Douto Plenário, no sentido de ser oficiado aos membros desta Mesa Diretora, a Exma. Sra. Elisângela Mazini Maziero Breganoli, o Sr. Thiago José Colpani, o Sr. Clayton Divino Boch, e a Sra. Priscila Gonçalves, para que sejam esclarecidos os questionamentos sobre diligências policiais, realizadas em sala do prédio institucional da Câmara Municipal de Mococa, indagados via Ofício interno, protocolado sob o nº 02581, em 15 de outubro de 2021.

Cumpre destacar que, a Constituição Federal, no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, assegura o acesso a informações ao positivar que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Disciplinando estes dispositivos constitucionais, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, traz em seu art. 11 que o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

Todavia, não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, os dizeres dos §§ 1º e 2º preconizam que o órgão ou entidade que receber o pedido deverá fornecer as informações em prazo não superior a 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Dito isto, é de suma pertinência apontar que a Lei de Acesso à Informação prevê a responsabilização dos agentes públicos quando da prática de condutas ilícitas no tocante a recusa/retardamento no fornecimento das informações requeridas, conforme segue:

> "Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:
> I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
> (...)
> § 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nos 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992."

Isso se dá pela máxima de que pessoas que ocupam cargos públicos eletivos devem cumprir com o princípio constitucional e com o papel republicano e democrático de prestar esclarecimentos e promover ações que garantam a maior transparência e publicidade de seus atos.

À vista disso, notifique-se a Mesa Diretora desta Casa, para que proceda com as diligências necessárias à satisfação do pedido de informações, em conformidade com o regramento vigente.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de fevereiro de 2022.

LUÍS FERNANDO DOS SANTOS
Tidi Thai - Vereador/REPUBLICANOS

CÓPIA

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO ESPECIAL/2021//CMM

Mococa, 15 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO | DATA | RÚBRICA
3581 | 15.10.21 | gc.

À
Mesa Diretora
Câmara Municipal de Mococa

Assunto: Diligência policial nas dependências da Câmara Municipal.

Senhores membros da Mesa Diretora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, pelo presente expediente solicitar esclarecimentos acerca da diligência de busca e apreensão realizada pela Polícia Civil, na data de 14 de outubro, no prédio da Câmara Municipal, especificamente em sala onde exerço as atribuições atinentes à vereança.

Nesse sentido, requeiro que seja informado o que se segue:

1) Qual o motivo da incursão policial? Foi realizada de ofício ou mediante solicitação?
 1.1) Caso tenha sido solicitada, encaminhar cópia do pedido formal, bem como da notícia crime.
2) Houve recolhimento de itens pessoais? Se sim, encaminhar cópia do correspondente mandado judicial.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDO DOS SANTOS
Tidi Thai – Vereador / REP